PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Vila Velha, o Programa "*Conecta Melhor Idade*", voltado à inclusão e alfabetização digital de idosos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Conecta Melhor Idade", com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas idosas, por meio de ações educativas, oficinas práticas e campanhas de conscientização sobre o uso seguro e acessível de tecnologias digitais no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Ensinar o uso básico de celulares, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo e serviços públicos digitais;
II – Orientar sobre a navegação segura na *internet*, com foco na identificação e prevenção de golpes virtuais;
III – Incentivar o uso da tecnologia como ferramenta de autonomia, bem-estar, interação social e acesso a serviços;
IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital da pessoa idosa para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com:

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I – Centros de Convivência da Melhor Idade;

II – Polos de atividades físicas, culturais e sociais voltadas aos idosos;

III – Escolas da rede municipal que oferecem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, como espaços de vivência intergeracional e de aprendizagem colaborativa;

IV – CAPS (Centros de Atenção Psicossocial)

V – Organizações da sociedade civil, universidades, escolas técnicas e voluntários capacitados.

Art. 4º O conteúdo das oficinas incluirá, prioritariamente:

I – Uso básico de *smartphones* e *tablets*;

II – Utilização de aplicativos essenciais: *WhatsApp*, *YouTube*, *Instagram*, *Google Maps*, eGov, bancos e aplicativos de transporte;

III – Reconhecimento de golpes digitais mais comuns (falsos boletos, links suspeitos, perfis falsos, etc.);

IV – Criação de senhas seguras e noções de privacidade;

V – Dicas de comunicação com familiares por meios digitais.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades do terceiro setor para viabilizar a capacitação, apoio técnico e fornecimento de material didático.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o Selo "Amigo da Inclusão Digital", concedido a instituições, pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o programa de forma voluntária ou parceira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - *adrianameireles@cmvv.es.gov.br*
Rua Antônio Ataíde, 496, Centro, Vila Velha - ES, CEP 29100-290 | **www.cmvv.es.gov.br**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma era digital, onde o acesso à internet e ao uso de dispositivos eletrônicos tornou-se essencial para a vida cotidiana. No entanto, milhares de idosos permanecem à margem desse universo, enfrentando barreiras tecnológicas que comprometem sua autonomia, segurança e bem-estar.

Ao mesmo tempo, a população idosa é uma das mais vulneráveis a fraudes digitais, que se multiplicam em redes sociais, aplicativos de mensagens e falsas promessas de serviços. Por isso, é urgente criar políticas públicas que empoderem essas pessoas, não apenas com o acesso à tecnologia, mas com o conhecimento necessário para utilizá-la de forma segura e útil.

O programa “Conecta Melhor Idade” se propõe a ser uma ação inovadora, humanizada e prática, promovendo a educação digital com linguagem acessível, acolhimento e respeito ao ritmo de aprendizagem dos idosos.

A inclusão das escolas da modalidade EJA como espaços de formação representa uma oportunidade de interação entre gerações, fortalecendo laços comunitários e potencializando o uso da rede pública de ensino como ambiente de transformação social.

Com apoio de centros de convivência, CAPS, escolas e polos diversos, o programa integra saberes e mobiliza voluntários e instituições para gerar impacto social real e engajamento coletivo.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - *adrianameireles@cmvv.es.gov.br*
Rua Antônio Ataíde, 496, Centro, Vila Velha - ES, CEP 29100-290 | www.cmvv.es.gov.br

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto que resgata o direito de todos de fazer parte do mundo digital com dignidade, segurança e inclusão.

Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380037003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **16/06/2025 15:48**
Checksum: **4957148D03BA43F5907B03D0ED21FBC94F7530B66F386C935AA042917D2E4491**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380037003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.